



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.**



**PARECER Nº 02, DE 2016 - CESC**

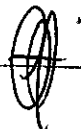
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre os PROJETO DE LEI Nº 698/2015, 640/2015 que, respectivamente, dispõem sobre “incentivo de doção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento” e sobre “isenção no pagamento das taxas relativa a sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal para familiares de doadores de órgãos e tecidos”.

**Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade.**

**Relatoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 640 / 2016

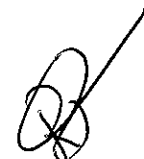
Nº 18 Rubrica 

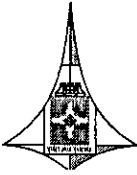
**I - RELATÓRIO**

Tratam-se de projetos de lei de iniciativa do deputado Bispo Renato Andrade que versam sobre isenção de taxa de sepultamento, assim como de pagamento do imposto sobre transmissão *causa mortis*, nos casos em que especifica.

Eis o conciso relatório.

Página 1 de 2





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



## II – DO VOTO

As proposições em tela têm por escopo estimular a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano mediante a isenção do pagamento de dois tributos distritais: taxa de sepultamento e imposto sobre transmissão *causa mortis*.

Apesar dos projetos virem desacompanhados dos relatórios de impacto orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a matéria é inegavelmente conveniente e oportuna, por fomentar medidas que impactarão sobremaneira na saúde e na vida das pessoas.

Com efeito, o incentivo às doações que salvarão vidas e concederão dignidade a muitas pessoas é medida que merece aplausos e apoio por parte desta Comissão.

É inegável a procedência meritória das proposições.

Logo, no mérito, as proposições merecem acolhida, cabendo à Comissão competente analisar esses impactos financeiros que a medida que visam implantar ocasionarão.

Posto isso, voto pela aprovação, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala das Comissões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 640 / 2016

CI Nº 19 Rubrica